

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Da Sra. Zelinda Novaes)

Dispõe sobre o prazo de parcelamento do imposto de renda apurado anualmente pelas pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14, *caput*, da Lei n.º 9.250, de 1995, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até nove quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

.....”
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da carga tributária, com a utilização de diversos instrumentos, até mesmo a não correção da tabela do imposto de renda, tem penalizado os contribuintes, em especial a classe média.

A par disso, a desaceleração da economia e a persistência dos índices de desemprego no País vêm provocando a diminuição da renda e do poder aquisitivo da população.

A presente proposição pretende estender o prazo de pagamento do imposto apurado anualmente pelas pessoas físicas, passando de 6 para 9 parcelas, de modo a fazer coincidir com o ano civil, com vistas a garantir condições mais adequadas de pagamento àqueles que se encontram premidos por incremento de obrigações e redução de direitos.

Pela justiça de seu propósito e alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputada ZELINDA NOVAES

2004_4129_Zelinda Novaes